



**Almirante  
Tamandaré**  
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência  
Departamento de Administração*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2023-SMAP**

### **Plano de ação para regulamentar e implantar a nova Lei de Licitações no Município de Almirante Tamandaré.**

A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, institui normas gerais de licitações e contratos administrativos. Esta lei entrou em vigência na data de sua publicação, e se tornará obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2024.

Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades da Administração Pública detêm prerrogativa discricionária para decidir, a cada contratação, o regime jurídico a ser aplicado: o da nova lei, ou o das leis que serão revogadas. A partir desta data, deverá, obrigatoriamente, ser aplicado o novo regime da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Previdência no intuito de estabelecer critérios para atender à necessidade, oportunidade e conveniência de edição de regulamentações própria, por parte do município, tendo em vista a aplicação da nova Lei.

Neste sentido, foram propostos Decretos regulamentadores para:

- a) Designação de Agentes e Comissão de Contratação;
- b) Elaboração do Plano de Contratações Anual;
- c) Elaboração da Matriz de Riscos; e
- d) Regulamentação da Escola de Gestão.

Além disto, foi promovido o Curso Prático sobre Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 – Matriz de Riscos, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência - TR, Plano de Contratações Anual – PCA e Agentes de Contratações.

Neste viés, e para atender as determinações legais, ficam todas as Secretarias Municipais, Autarquia e Fundação, obrigadas a organizar suas unidades de compras com a finalidade de:

- i) Atender o Art. 6º e seus Incisos;



**Almirante  
Tamandaré**  
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência  
Departamento de Administração*

- ii) Indicar servidores para atender o disposto no Art. 8º;
- iii) Cumprir o rito processual conforme Art. 17;
- iv) Instruir os processos conforme o estabelecido no Art. 18;
- v) Bem como para contratação diretas, atender o disposto no Art. 72.
- vi) Instruir os processos de contratação direta conforme Decreto Municipal nº 09/2022;
- vii) Por fim, cumpra as demais determinações da referida Lei, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Almirante Tamandaré, 12 de dezembro de 2023.

  
**Luiz Carlos Teixeira da Luz**  
Secretário Municipal de Administração e Previdência